



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Estadual do Ambiente
 Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 712ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/12/2024

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima décima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.9029/2016 – Concreteira PP de Resende Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00151575 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 11.596,11. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070010/000046/2021 – Prefeitura Municipal de Rio das Ostras. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00157010 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 32.186,13. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA), Ofício da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Rio das Ostras nº 261/2022 – SEMAP/GAB, de 09/06/2022, despacho da Chefe de Fiscalização da SUPMA de 08/11/2024, Parecer da Procuradoria do Inea nº 289/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 39/2024 - TZC - Inea/Proc/Gerdam), que esclareceram que: (i) em 30/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração SUPMAEAI/00157010 pelo descumprimento da condição de validade nº 7 da Autorização Ambiental (AA IN049103) – “7 - Requerer ao Inea, em 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da(s) área(s) de revegetação de que trata a condicionante 5, processo administrativo de Autorização Ambiental para execução de Projeto de Reposição Florestal com a flora nativa, que totalize 3,07ha (hectares) de restinga a recuperar, em conformidade com as Resoluções Inea nº 89/2014 e nº 143/2017”; (ii) o ente municipal: a) informou a existência da Autorização Ambiental nº RO-0008, expedida em 27/07/2018, que autorizava a supressão de vegetação para a construção de calçada e ciclovia; e b) alegou possuir competência para emitir a autorização com base na Lei Complementar (LC 140/2011) e que a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, de forma equivocada, solicitou a AA junto ao Inea para o mesmo trecho anteriormente autorizado pela municipalidade, o que resultou em uma sobreposição de competência, em contradição ao art. 13 da referida legislação; (iii) a equipe técnica da SUPMA informou que o objeto da AA IN049103 é o mesmo da AA RO-0008 emitida pelo órgão ambiental municipal; e (iv) a Procuradoria do Inea destacou que, no que concerne à divisão de competência, deve ser aplicado o art. 13, da LC 140/2011, de modo que

o ente competente para autorizar a supressão de vegetação é o ente licenciador, verificando-se que neste caso a competência para licenciar a atividade e, consequentemente, para autorizar a supressão de vegetação, recai sobre o Município do Rio das Ostras; o Conselho Diretor deferiu o recurso, determinando o cancelamento do Auto de Infração SUPMAEAI/00157010, uma vez que, de acordo com o entendimento, a atividade é competência municipal pela Conema 92. O Condir determinou, ainda, que a SUPMA notifique o Município solicitando a apresentação das evidências da compensação da área de restinga. **IV. SEI-070002/024814/2024 – Carlos Augusto Nascimento Ribeiro.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades do uso da fonte alternativa de água (poço) devido à falta de regularização junto ao Inea e tendo em vista o uso indevido para consumo e higiene humana em discordância com o Decreto 40.156 de 17 de outubro de 2006, com base no Art. 29 da Lei Estadual 3.467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de uso da fonte alternativa de água (poço). **V. SEI-070002/022144/2024.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (Revisest). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto. **VI. SEI-070002/004860/2020.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que prorogue o prazo estabelecido na Resolução Inea nº 205/2020 e mantenha os procedimentos definidos na Resolução Inea nº 15/2010, para regularização do uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro pelos agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRSEQ, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-070002/004729/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a composição do Conselho Editorial da Revista Ineana, criado por meio da Portaria Inea/Pres nº 745, de 27/11/2017, publicada em 29/11/2017, alterada pelas Portarias Inea/Pres nº 888, de 14/11/2019, publicada em 21/11/2019, nº 937, de 26/11/2020, publicada em 30/06/2020, nº 1039, de 14/05/2021, publicada em 14/05/2021, e nº 1360 de 08/11/2024, publicada em 11/11/2024, para: (i) incluir a servidora Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; e (ii) manter os servidores: Tania Maria Machado de Oliveira, id. funcional 2150555-1, como coordenadora; Alcides Pissinatti, id. funcional 2150387-7, Silvia Marie Ikemoto, id. funcional 4379145-0, Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Maicon Guerra de Miranda, id. funcional 4462357-7, Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, Waldir Ruggieri Peres, id. funcional 2714834-3, e Rogerio Borba da Silva, CPF 051863887-18. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da VICEPRES, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 26/12/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 26/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 26/12/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 26/12/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 26/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 26/12/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 26/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 26/12/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 26/12/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90147015** e o código CRC **21779885**.